



ATA N.º 5

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 04-03-2015

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Doutor Jorge Manuel de Almeida Campino, Doutora Engenheira Carla Raquel Castro da Rocha Madureira, Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr.ª Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.

Secretariou a reunião a responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:40h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 4.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 3 de março de 2015, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		8.874.001,55€	Total das Despesas Orçamentais		6.858.155,39€
Execução Orçamental	8.307.283,41€		Despesas Correntes	5.606.699,56€	
Operações de Tesouraria	566.718,14€		Despesas de Capital	1.251.455,83€	
Total das Receitas Orçamentais		6.798.166,63€	Operações de Tesouraria		462.286,84€
Receitas Correntes	5.983.030,07€		Saldo para o Dia Seguinte		8.798.484,69€
Receitas de Capital	814.250,97€		Execução Orçamental	8.247.294,65€	
Receitas Outras	885,59€		Operações de Tesouraria	551.190,04€	
Operações de Tesouraria		446.758,74€			
Total...		16.118.926,92€	Total...		16.118.926,92€

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador **Dr. Eduardo Feio**, no âmbito da Estrutura Orgânica da CMA implementada há 10 meses, perguntou como se encontra a questão do concurso de chefias e se vai ser aberto concurso para Diretores de Departamento. Questionou, também, se houve algum desenvolvimento quanto ao Plano Estratégico para a Cultura que considerou ter uma dimensão imaterial muito valorizada no próximo quadro comunitário de apoio. Finalizou perguntando se está a ser feita alguma reflexão sobre a questão das 35 horas de trabalho semanal.

A Sr.^a Vereadora **Dr.^a Paula Urbano Antunes** referiu que, na noite anterior, juntamente com os colegas Vereadores do PS, fizeram um périplo pela cidade, tendo verificado que há algumas zonas em que a iluminação continua a ser muito deficitária, nomeadamente o parque de Santiago que está completamente às escuras, bem como o Canal de S. Roque e o Canal das Pirâmides, para além dos edifícios da Estação e da antiga Fábrica Campos que deveriam estar melhor iluminados.

O Sr. Vereador **Doutor João Sousa**, referindo-se às empresas municipais e considerando a imposição da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, solicitou informações sobre o processo resultante da aplicação dos artigos 62.º, 63.º e 65.º. Sobre a “Teatro Aveirense, Lda.”, em concreto, cuja decisão de dissolução e conseqüente processo de liquidação remonta a maio de 2011, perguntou o que se passa para que o processo ainda não esteja finalizado.

O Sr. Vereador **Dr. Élio Maia** perguntou se houve alguma evolução em relação a vários processos, concretamente o do pórtico junto ao Estádio, o das obras da ERSUC (Resíduos Sólidos do Centro, SA), o do PCI (Parque da Ciência e Inovação) e o da Ponte de Vilarinho.

O Sr. Presidente respondeu, ao Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio, que a Estrutura Orgânica tem 10 meses, não se encontrando, obviamente, em fase de reforma. Quanto ao concurso para as 13 chefias de divisão, o Júri já realizou a reunião final e em breve o processo administrativo estará terminado, seguindo-se o despacho de nomeação, devendo estar tudo operacional no início do 2.º trimestre. Relativamente aos Diretores de Departamento, mais uma vez referiu não se justificar, para já, a sua provisão. Sobre o Plano Estratégico para a Cultura, disse que as opções base estão tomadas, sendo que o processo de negociação com o Governo para a delegação da competência de gestão do Museu de Aveiro / Santa Joana, está a ser ultimado e, brevemente, as decisões serão dadas a conhecer e partilhadas com o Executivo Municipal. Acerca das 35 horas, disse que está em vigor a lei que determina e define as 40 horas de trabalho semanal, embora sejam possíveis acordos de trabalho, que têm de ter 3 negociadores e 3 signatários: o Governo, os sindicatos e cada um dos municípios. Explicou que atualmente está em curso uma negociação, muito difícil, entre a ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) e o Governo, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a grelha de critérios para a possibilidade de fazer acordos de trabalho, embora a perspectiva de acordo entre o Governo e a ANMP é muito remota dado o facto das posições de partida serem muito diferentes.

À Sr.^a Vereadora Dr.^a Paula Urbano Antunes, disse que o parque de Santiago tem problemas estruturais e precisa de um investimento qualificador relevante, lamentando o facto de não ter sido integrado nas opções de investimento do Parque da Sustentabilidade. Sobre o Canal de S. Roque, referiu ser uma infraestrutura com problemas muito complexos, que foi mal feita, tendo-se tornado num vazadouro de recursos financeiros, sendo necessário refazer a estrutura base, estando a CMA a fazer investimento em lâmpadas com regularidade. Relativamente ao Canal das Pirâmides, em concreto a via entre a Ponte de S. João e a ponte das Eclusas, está já acordado um investimento para reformulação da estrutura. Quanto ao edifício da antiga Estação da CP, disse estarem a decorrer negociações com a REFER na tentativa de que o edifício fique definitivamente para a Câmara para, então, o requalificar. Sobre o edifício da antiga Fábrica Campos, voltou a explicar, sumariamente, a solução encontrada em conjunto com o IEFP, estando em fase de execução dos procedimentos administrativos.

Ao Sr. Vereador Doutor João Sousa disse, lembrando, que todos os processos de internalização das empresas municipais estão enquadrados no PAM (Programa de Ajustamento Municipal) e aquela empresa, a “Teatro Aveirense, Lda.”, que embora não o sendo, o é, tem por resolver a questão fiscal relativa à transferência de património, que se encontra ainda em fase legislativa, para que seja possível finalizar o processo sem pagamento de impostos.

Ao Sr. Vereador Dr. Élio Maia respondeu que, relativamente ao pórtico na A25, está tudo na mesma; quanto à ERSUC, está tudo pronto para que o empreiteiro possa terminar a obra da via de acesso e construir a rotunda sobre a EN235; no PCI, continuam a ser trabalhadas as questões legais e técnicas; quanto à Ponte de Vilarinho, o assunto está a ser trabalhado, no âmbito do Quadro Comum de Investimentos da Região de Aveiro, integrado no projeto do Baixo Vouga Lagunar.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio reforçou a posição do PS relativamente à questão das 35 horas de trabalho, referindo que, neste momento, a meses das eleições legislativas, dificilmente o Governo se pronunciará tanto em relação a este assunto como ao do pórtico, que disse ser a única situação que conhece no país de um pórtico intraurbano.

O Sr. Vereador Doutor João Sousa, voltando a referir-se à liquidação da “Teatro Aveirense, Lda.”, solicitou que fosse esclarecido se o que a Câmara aguarda é pelo despacho do Senhor Secretário de Estado das Finanças, que isente as mais-valias.

O Sr. Presidente complementou a informação já dada sobre a questão das 35 horas acrescentando que, ao nível da CIRA (Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro), continuam a articular a matéria em conjunto e dos onze municípios pertencentes à CIRA, dez praticam o horário das 40 horas e apenas um, o de Ovar, está com 35 horas. Quanto à estratégia para a cultura, disse estarem a decorrer negociações para que a delegação de competências da gestão do Museu de Aveiro (Santa Joana) seja descentralizada, se for, realmente, feito um bom acordo, e esse é um elemento importante na estratégia de gestão da cultura, nomeadamente no que respeita à gestão museológica.

Ao Sr. **Vereador Doutor João Sousa** esclareceu que para extinguir a “Teatro Aveirense, Lda.”, em termos de tributação, não é necessário nada. A questão coloca-se nas dúvidas existentes, tanto nos ROC’s (Revisores Oficiais de Contas) como nos TOC’s (Técnicos Oficiais de Contas), sendo urgente legislar para esclarecer em definitivo essas dúvidas.

O Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio**, sobre o Museu de Aveiro, disse que, sendo a primeira vez que o assunto é referido em Reunião de Câmara, depois da publicação do diploma que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios, mesmo havendo uma otimização de recursos, entendem que é importante que o Museu seja nacional, à semelhança do que acontece com o de Viseu.

O Sr. **Presidente** esclareceu que a chegar-se a um acordo quanto ao Museu de Aveiro, esse acordo terá de vir a Reunião de Câmara. Referiu que não estão a ser discutidas questões administrativas. Disse ser muito importante que as pessoas conheçam o Museu de Aveiro, os valores do Museu e a importância de Santa Joana em Aveiro, e é nesse sentido que se pretende efetuar a gestão, promoção e rentabilização cultural de acordo com a dimensão institucional e financeira. Finalizou referindo que ninguém melhor que os poderes locais e os cidadãos locais para gerirem os seus valores, mesmo que estes tenham importância nacional ou universal.

O Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio** concluiu dizendo que esta questão deverá ser discutida, pois têm posições diferentes, sendo que não são os valores que estão em causa na regionalização do Museu de Aveiro.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou sucintamente ao Executivo a minuta do Protocolo de colaboração a celebrar com a corporação dos Bombeiros Novos, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente ata.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo a minuta do Protocolo de colaboração a celebrar com a corporação dos Bombeiros Velhos, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente ata.

APOIO JURÍDICO

No seguimento da proposta datada de 23 de fevereiro, último, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que o Executivo Municipal aprovou, em Reunião de Câmara de 3 de setembro, último, a minuta de PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESGUEIRA, relativo à utilização dos

dois pavilhões daquele agrupamento, designados por Pavilhão Aires Barbosa e Pavilhão Jaime Magalhães Lima, por parte do Município, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, e considerando ainda que, se verificou que do Protocolo decorrem encargos financeiros para o Município de Aveiro, importando, portanto, acautelar o respetivo regime legal para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos), designadamente nas cláusulas sexta e sétima, e que se efetuaram outras alterações pontuais para melhor entendimento daquele documento pelas partes, e ainda, que o protocolo está em execução desde o dia 1 de setembro de 2014 pelo que urge regularizar a sua outorga, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação do Executivo Municipal de 3 de setembro de 2014 e ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de fevereiro, último, que aprovou as alterações à minuta, anexa à proposta apresentada e datada de 23 de fevereiro de 2015, já devidamente assinada por ambas as partes.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da informação n.º 12/DAG-CA/03-2015, referente ao procedimento por concurso público n.º 03/13 - "FORNECIMENTO E MONTAGEM DO NÚCLEO DE APOIO À PESCA DE S. JACINTO", foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Carla Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, autorizar a subcontratação dos trabalhos referentes ao fornecimento e montagem de equipamento flutuante e acessórios, nos termos do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao subcontratado "ALFER METAL. S.L.", por a análise dos documentos de habilitação do subcontratado e do respetivo contrato de subcontratação apresentado, reunirem os requisitos exigidos, conforme n.º 3 do artigo 318.º do CCP, e retificar a fundamentação da deliberação do Executivo de 12/12/2014, referente à prorrogação de prazo constante da informação n.º 023/PM/DAEO/2014, porquanto à data não existia contrato de subcontratação, e que agora se autoriza, fundamentando-a com a necessidade de suspender os trabalhos durante 90 dias por impossibilidade técnica da entrega dos equipamentos flutuantes por parte do adjudicatário, e por tal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 298.º do CCP, se determina a respetiva prorrogação graciosa, sem qualquer atualização de preços, por a prorrogação por período igual ao da suspensão não aproveitar a parte a quem seja imputável o fato gerador da suspensão.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Com base na informação n.º 11/DAG-CA/02-2015, datada de 27 de fevereiro, último, da Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar o procedimento por ajuste direto n.º 3/2015 - Aquisição de Serviços de Manutenção e Revisão de Meios de Alarme, Deteção e Combate a Incêndios, e de Deteção de Monóxido de Carbono, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 30/10/2014 e 12/12/2014, conforme n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma, conforme proposta constante da Ata n.º I - Projeto de Decisão de Não Adjudicação anexa à referida informação.

Foi igualmente deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável, nos termos do n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), por se encontrarem reunidos cumulativamente os requisitos mencionados no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015, e no artigo 3.º da Portaria 20/2015, de 4 fevereiro, autorizar a abertura de procedimento para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, por ajuste direto, para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DE MEIOS DE ALARME, DETEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, E DE DETEÇÃO DE MONÓXIDO DE CARBONO”, ao abrigo do Acordo, e nos termos do artigo 39.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, pelo período de 3 anos, e pelo valor base de 51.000,00€ (Cinquenta e um mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, cabendo ao Município de Aveiro, como Representante do Agrupamento, a condução de todo o procedimento de formação do contrato, com convite, por e-mail, às entidades CARFOGO - Comércio de Artigos de Protecção e Segurança, Lda., ANTICHAMA - Comércio de Materiais de Segurança e Combate a Incêndios, Lda., FIREPRIN - Equipamentos de Protecção Contra Incêndios, Lda., INSTALFOGO - Sistemas contra Incêndios, S.A., SAFETYÁGUEDA - Materiais de Incêndio, S.A. e VIANAFOGO, LDA., aprovar, nos termos do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento Convite, Caderno de Encargos, e demais elementos patenteados no procedimento, anexos à citada informação, aprovar ainda a constituição do Júri nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos - Teresa Bonifácio, Técnica Superior da Subunidade Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral, que presidirá, Ana Cristina Ferreira, Técnica Superior da subunidade Compras e Aprovisionamento da Divisão de Administração Geral, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Adriano Almeida, Técnico Superior da Subunidade Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral, 2.º vogal; Suplentes - Ricardo Torrão, Técnico Superior Subunidade Compras e Aprovisionamento da Divisão de Administração Geral, 1.º vogal, e João Carlos Vaz Portugal, Coordenador do Gabinete de Auditoria e Qualidade, 2.º vogal, bem como, delegar no Júri atrás nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento, e ainda para a realização da audiência prévia.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento do Procedimento por Ajuste Direto n.º 08/15, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE FILME PROMOCIONAL E DO LIVRO DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO SOBRE A RIA DE AVEIRO” foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Carla Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de fevereiro de 2015, que autorizou a adjudicação, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º 1 - Projeto de Decisão de Adjudicação, elaborada pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao único concorrente convidado "BUSILIS DA COMUNICAÇÃO, LDA.", pelo preço contratual de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução até 31 de março, corrente, e pagamento a 30 dias após a data de receção de

cada fatura, conforme Cláusula 9.^a do Caderno de Encargos, nos termos do Convite, Caderno de Encargos, e demais documentos que serviram de base ao procedimento, e com base na sua proposta ref.^a PT15.007_R1 e PT15.008_R1, datada de 13/02/2015.

AMBIENTE ENERGIA E OBRAS

De acordo com a informação n.º 013/DAEO/2015, datada de 16 de fevereiro, último, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, e tendo o empreiteiro EDILAGES S.A., em 9 de janeiro, último, solicitado o reforço da prorrogação de prazo de execução graciosa da empreitada “REFORÇO DA ILUMINAÇÃO E CRIAÇÃO DE CENTRAL DE DECANTAÇÃO E FILTRAGEM”, por mais 52 dias do prazo limite da conclusão da mesma (data de conclusão seria de 20/12/2014 passando a ser 09/03/2015), devido ao facto de as colunas não estarem disponíveis no prazo da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de fevereiro, que aceitou a prorrogação do prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou seja, não origina quaisquer encargos adicionais ao contraente público/CMA.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

De acordo com a informação n.º 17/DCS-SMF/2015, datada de 10 de fevereiro, último, da Divisão de Comércio e Serviços, e no seguimento do requerimento de ANA ISABEL TAVARES DOS SANTOS, a solicitar a transmissão do direito de ocupação da loja n.º 18 do Mercado Municipal Retalhista “Manuel Firmino”, por se encontrar incapacitada, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão do direito de ocupação da loja n.º 18 - Comércio de Petiscos Tradicionais, Doces Regionais e Conventuais, e Vinho Português, com Alvará de Licença de Concessão N.º 69/2007, de 7 de setembro de 2007, para Elisabete Rosas da Silva, com efeitos a partir da presente deliberação.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

De acordo com a informação n.º 27/DCS-SMF/2015, da Divisão de Comércio e Serviços, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação de 15 de outubro de 2014, relativa à abertura do procedimento para “Concessão da Utilização do Prédio do Antigo Matadouro Municipal, destinado a Fins Turísticos (Restaurante, Bar, Espaço Dançante e Esplanada), no Cais do Paraíso – Aveiro”, e abrir concurso público para a “CONCESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, BAR, ESPAÇO DANÇANTE E ESPLANADA, SITO NO CAIS DE PARAÍSO – AVEIRO”, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 21.º e n.º 1 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atendendo ao decurso do prazo de vigência da atual concessão, que terminou em 31 de janeiro de 2014, aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos, anexos à referida informação, conforme disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concessionar pelo prazo de 10 anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão (sem prejuízo de, por deliberação da Câmara Municipal poder ser autorizada a prorrogação do contrato pelo período de 5 anos, desde que devidamente justificado o benefício económico-financeiro para o Município), aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, a constituição do júri do concurso, designando 3 vogais como efetivos, um dos quais presidirá e dois vogais suplentes: Presidente: António Correia Pinto (Eng.), 2 Vogais Efetivos: Ana Cristina Ferreira (Dr.ª) e

Rita Seabra (Arq.^a), 2 Vogais Suplentes: Carlos Fragoso (Eng.^o) e Sónia Pereira (Arq.^a) e ainda, delegar no júri a competência para prestar esclarecimentos e retificar as peças do procedimento no âmbito do concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

GESTÃO URBANÍSTICA

De acordo com a informação n.º DGU/752, da Divisão de Gestão Urbanística, referente ao Processo de Obras n.º 917/2000, em nome de MANUEL JORGE ESTEVÃO DE CARVALHO, e tendo-se verificado que o requerente não se pronunciou em sede de audiência prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade do procedimento, em conformidade com o n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento e a devolução da caução no valor de 114,72€ (cento e catorze euros e setenta e dois cêntimos), relativa à receção provisória por parte da AdRA efetuada em 13 de maio de 2002.

GESTÃO URBANÍSTICA

De acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística, datada de 16 de fevereiro, último, e no seguimento do requerimento de Osvaldo Ferreira Moreira, inserido no processo de obras n.º 175/2011 em nome de ÂNGELO PEREIRA PIRES, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento.

Período de Intervenção do Público

O Sr. **Carlos Galante**, morador em S. Jacinto e Presidente da Assembleia daquela Freguesia, veio, novamente, expor a questão dos transportes naquela Freguesia, expressando que ainda não foi realizada, nem marcada, a reunião que o Sr. Presidente havia prometido, mantendo-se o problema já transmitido dos horários dos transportes.

O Sr. **Fernando Oliveira**, de Cacia, questionou para quando está previsto o corte de trânsito a pesados na EN 109, em Cacia.

O Sr. **António Patrício**, relativamente à queixa que fizera por causa do ruído proveniente do bar *Glaam Caffé*, que fica situado por baixo do seu apartamento, referiu o desenvolvimento que o processo teve, em concreto as obras feitas no bar, por imposição legal. Disse que, depois das referidas obras, e por altura de uma festa temática naquele bar, foram feitas, novamente, medições acústicas, concluindo-se, pelo relatório, que os valores (média de 20 decibéis) continuam acima do permitido. Assim, solicitou que a Câmara tome providências no sentido da resolução definitiva do problema. Terminou entregando ao Sr. Presidente documentação que solicitou fosse anexada ao processo.


O Sr. **Presidente**, ao Sr. Carlos Galante disse que, ultimamente, se tem vivido um período de tranquilidade e de paz em matéria de transportes, e que muito em breve serão tomadas decisões sobre o novo modelo de gestão dos mesmos.

Ao Sr. Fernando Oliveira disse que o trabalho que está a ser desenvolvido na preparação de investimentos candidatáveis a fundos comunitários, no âmbito do Programa Operacional Portugal 2020, incluiu a qualificação da EN 109 e a qualificação das vias de servidão a unidades industriais de grande produção, que considerou intervenções prioritárias. Explicou que os fluxos viários terão de ser reorganizados, tendo em conta que só a Portucel é responsável por 150 camiões por dia e a Renault por 200 camiões por semana. Assim, a solução passa pelo envolvimento dessas unidades fabris, procurando afastar esse trânsito do centro urbano de Cacia, que tem como alternativa as ligações, a sul ou a norte, da A25 / A19. Aproveitou para informar que a Câmara já recebeu o projeto de requalificação da EN 109, feito pela E.P. (Estradas de Portugal, SA) há cerca de uma década, e já elaborou o relatório de avaliação técnica onde será proposto um conjunto de alterações, tendo em vista a candidatura a fundos comunitários.

Ao Sr. António Patrício disse que a situação está a ser acompanhada, que os documentos agora entregues serão um contributo para o processo e que o dono do bar tem manifestado disponibilidade para a resolução dos problemas, bem como tem aceitado as sugestões feitas para que sejam instalados mecanismos permanentes para que os despistes pontuais não aconteçam de forma a ser mantido o equilíbrio entre os interesses de ambas as partes.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:35h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.





ACTA N.º 5
Reunião de
6/03/2015
Apurada

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho (na sua atual redação), diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
2. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho);
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, vulgo designada por Bombeiros Novos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;
4. Efetivamente, os Bombeiros Novos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, desde o remoto ano de 1908, sendo que, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria,

constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

5. Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;
6. Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;
7. Considerando, ainda, que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações, impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

E, finalmente, que:

8. Compete à câmara municipal “*apoiar atividades de natureza social, (...) ou outra de interesse para o município (...)*”, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual);

No âmbito de uma estreita colaboração entre instituições,

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designado por M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 505.931.192, representada pelo Ex.mo Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, que outorga em nome dela, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), conforme minuta aprovada em reunião de câmara datada de ____ de _____ de 2015.

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS GUILHERME GOMES FERNANDES – BOMBEIROS NOVOS DE AVEIRO (Bombeiros Novos), pessoa coletiva n.º 501.220.380, com sede no Largo Capitão Maia Magalhães, cidade de Aveiro, adiante designada por Segundo Outorgante, representada pelo Presidente da Direção, o Ex.mo

Senhor Coronel João Carlos Albuquerque Pinto.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O Presente Protocolo tem por objeto a concessão pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2015, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e, ainda, quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante, SMPC) de Aveiro, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio ao outro Corpo de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Cláusula Segunda

Comparticipação e Apoio

1. A participação financeira do M.A., correspondente ao ano de 2015, no valor global de 122.000 € (cento e vinte e dois mil euros), será direcionada da seguinte forma:
 - a) 30.000 € (trinta mil euros), para despesas de funcionamento do piquete 24 horas;
 - b) 80.000 € (oitenta mil euros), para participação nas despesas atinentes à atividade (excetuando as respeitantes às EIP, que têm um procedimento de transferência específico);
 - c) 12.000 € (doze mil euros), para participação nas despesas atinentes à atividade da Seção de São Jacinto;
2. A participação financeira referida no número anterior, será prestada da seguinte forma:
 - a) 32.000 € (trinta e dois mil euros), durante o mês de março de 2015;

- b) Os restantes 90.000 € (noventa mil euros) serão liquidados em nove prestações mensais, iguais e sucessivas, cada uma delas no montante de 10.000 € (dez mil euros), com início em abril de 2015 até dezembro de 2015.
3. A comparticipação financeira referida no número 1 da presente Cláusula encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: _____ e Classificação Económica: _____; GOP: _____/_____, referente ao Orçamento em vigor e com o compromisso n.º _____, datado de __/__/__, cumprindo os requisitos legais impostos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. Para além do montante referido no número um da presente Cláusula, o Município de Aveiro suportará os encargos relativos ao seguro de acidentes pessoais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21.07 (na sua redação atual).
5. Durante o ano de 2015 as dívidas do universo municipal, no valor de 78.000,00€ (setenta e oito mil euros) serão liquidadas ao Segundo Outorgante, que aplicará os valores no pagamento de dívidas. Caso tal valor não seja pago até final do ano 2015, será elaborada adenda ao presente protocolo com previsão de uma comparticipação financeira adicional de 40.000,00€, perfazendo um valor equivalente ao protocolado em 2014 (175.000,00€), reduzido em 13.000,00€ por força do novo valor de financiamento à secção de São Jacinto (12.000,00€).

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na Cláusula anterior decorre a obrigação para o Segundo Outorgante de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela Câmara Municipal de Aveiro e pelo SMPC de Aveiro de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. Constituem, ainda, obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Prestar cooperação ao nível da gestão dos Serviços Municipais de Proteção Civil, nomeadamente pela cedência de um pequeno espaço para a sede do

referido serviço (CMOE) e instalação/gestão do sistema permanente de comunicações, no seu Quartel (pelo piquete 24h), assim como no que respeita à análise e decisão sobre investimentos conducentes à melhoria da prestação dos serviços à população;

- b) Informar a Câmara Municipal, com a antecipação possível, de todas as iniciativas que realizar no âmbito da sua atividade;
- c) Realizar ações conjuntas com a Câmara Municipal sempre que para tal for solicitada no âmbito das ações que desenvolve e sempre que não seja posta em causa a operacionalidade do corpo de Bombeiros;
- d) Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do Protocolo;
- e) Prestar ao M.A. toda a colaboração que se revele adequada e solicitada no âmbito da fiscalização do presente Protocolo, fornecendo e apresentando toda a informação e documentação que lhe seja solicitada acerca da execução do presente Protocolo.
- f) Dar o destino previsto na cláusula segunda às participações aí previstas;
- g) Apresentar os comprovativos da aplicação das verbas atribuídas;
- h) No desenvolvimento das suas atividades regulares, promover por seu intermédio a imagem do Concelho de Aveiro e da Câmara Municipal de Aveiro em materiais promocionais a acordar e a colocar na sua sede e equipamentos.

Cláusula Quarta

Fiscalização e Acompanhamento

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas, nomeadamente solicitar a entrega de relatórios de execução do acordado.
2. Cada Outorgante designará um responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo, sendo desde já nomeados pela Câmara Municipal de Aveiro, o seu Presidente (podendo ser substituído pelo Vereador do pelouro da Proteção Civil), e, pelo Segundo Outorgante, o seu Presidente da Direção, com possibilidade de delegação.

Cláusula Quinta

Outros acordos

Os Outorgantes reservam a possibilidade de vir a firmar e a gerir acordos de cooperação em outras áreas específicas, nomeadamente na área de proteção civil, socorro, apoio às populações ou outras.

Cláusula Sexta

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo:
 - a) Quando as circunstâncias em que os Outorgantes fundaram a decisão de o celebrar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação carecerá do acordo escrito das partes outorgantes, através de adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Sétima

Rescisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão unilateral, total ou parcial, por qualquer um dos outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à parte faltosa.
3. A rescisão prevista no número anterior será comunicado ao Outorgante faltoso por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
4. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Protocolo, o incumprimento de alguma(s) das obrigações previstas neste Protocolo poderá determinar o ajustamento, suspensão, cancelamento ou devolução do apoio(s) concedido(s).
5. A rescisão prevista no n.º 1 da presente Cláusula, bem como o ajustamento,

cancelamento e devolução deverão revestir a forma escrita, através de adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Oitava
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidos pela Câmara Municipal, após auscultação do Segundo Outorgante.

Cláusula Nona
Duração

O presente Protocolo tem a sua vigência e efeitos reportados ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Décima
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

O presente Protocolo é constituído por ___ (___) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os Outorgantes.

Aveiro, Paços do Concelho, ___ de _____ de 2015.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes
Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro,

(Coronel João Carlos Albuquerque Pinto)



ACTA N.º 5
Reunião de
4/03/2015
Aprovada

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho (na sua atual redação), diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
2. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho);
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aveiro, vulgo designada por Bombeiros Velhos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;
4. Efetivamente, os Bombeiros Velhos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e

operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

5. Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;
6. Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;
7. Considerando, ainda, que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações, impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

E, finalmente, que:

8. Compete à câmara municipal “*apoiar atividades de natureza social, (...) ou outra de interesse para o município (...)*”, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual);

No âmbito de uma estreita colaboração entre instituições,

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designado por M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 505.931.192, representada pelo Ex.mo Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, que outorga em nome dela, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), conforme minuta aprovada em reunião de câmara datada de ____ de _____ de 2015.

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO – BOMBEIROS VELHOS, pessoa coletiva n.º 501 467 602, com sede da Rua Dr.º Mário Sacramento, cidade de Aveiro, adiante designada por Segundo Outorgante, representada pelo Presidente da Direção, o Ex.mo Sr.º Eng. Vitor Pedrosa da Silva, com poderes para o ato.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O Presente Protocolo tem por objeto a concessão pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2015, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e, ainda, quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante, SMPC) de Aveiro, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio ao outro Corpo de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Cláusula Segunda

Comparticipação e Apoio

1. A participação financeira do M.A., correspondente ao ano de 2015, no valor global de 110.000 € (cento dez mil euros), será direcionada da seguinte forma:
 - a) 30.000 € (trinta mil euros), para despesas de funcionamento do piquete 24 horas;
 - b) 80.000 € (oitenta mil euros), para participação nas despesas atinentes à atividade (excetuando as respeitantes às EIP, que têm um procedimento de transferência específico);
2. A participação financeira referida no número anterior será prestada da seguinte forma:
 - a) 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), durante o mês de março de 2015;
 - b) 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), durante o mês de junho de 2015;
 - c) 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros), durante o mês de setembro

- de 2015;
- d) 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros) durante o mês de dezembro de 2015.
3. A comparticipação financeira referida no número 1 da presente Cláusula encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: _____ e Classificação Económica: _____; GOP: _____/_____, referente ao Orçamento em vigor e com o compromisso n.º _____, datado de ___/___/____, cumprindo os requisitos legais impostos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. Para além do montante referido no número um da presente Cláusula, o Município de Aveiro suportará os encargos relativos ao seguro de acidentes pessoais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21.07 (na sua redação atual).
5. Durante o ano de 2015 as dívidas do universo municipal, no valor de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) serão liquidadas ao Segundo Outorgante, que aplicará os valores no pagamento de investimentos realizados. Caso tal valor não seja pago até final do ano 2015, será elaborada adenda ao presente protocolo com previsão de uma comparticipação financeira adicional de 40.000,00€, perfazendo um valor igual ao protocolado em 2014, no total de 150.000,00€.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na Cláusula anterior decorre a obrigação para o Segundo Outorgante de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela Câmara Municipal de Aveiro e pelo SMPC de Aveiro de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. Constituem, ainda, obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Prestar cooperação ao nível da gestão dos Serviços Municipais de Proteção Civil, nomeadamente pela cedência de um pequeno espaço para a sede do referido serviço (CMOE) e instalação/gestão do sistema permanente de comunicações, no seu Quartel (pelo piquete 24h), assim como no que respeita

à análise e decisão sobre investimentos conducentes à melhoria da prestação dos serviços à população;

- b) Informar a Câmara Municipal, com a antecipação possível, de todas as iniciativas que realizar no âmbito da sua atividade;
- c) Realizar ações conjuntas com a Câmara Municipal sempre que para tal for solicitada no âmbito das ações que desenvolve e sempre que não seja posta em causa a operacionalidade do corpo de Bombeiros;
- d) Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do Protocolo;
- e) Prestar ao M.A. toda a colaboração que se revele adequada e solicitada no âmbito da fiscalização do presente Protocolo, fornecendo e apresentando toda a informação e documentação que lhe seja solicitada acerca da execução do presente Protocolo.
- f) Dar o destino previsto na cláusula segunda às participações aí previstas;
- g) Apresentar os comprovativos da aplicação das verbas atribuídas;
- h) No desenvolvimento das suas atividades regulares, promover por seu intermédio a imagem do Concelho de Aveiro e da Câmara Municipal de Aveiro em materiais promocionais a acordar e a colocar na sua sede e equipamentos.

Cláusula Quarta

Fiscalização e Acompanhamento

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas, nomeadamente solicitar a entrega de relatórios de execução do acordado.
2. Cada Outorgante designará um responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo, sendo desde já nomeados pela Câmara Municipal de Aveiro, o seu Presidente (podendo ser substituído pelo Vereador do pelouro da Proteção Civil), e, pelo Segundo Outorgante, o seu Presidente da Direção, com possibilidade de delegação.

Cláusula Quinta

Outros acordos

Os Outorgantes reservam a possibilidade de vir a firmar e a gerir acordos de cooperação em outras áreas específicas, nomeadamente na área de proteção civil, socorro, apoio às populações ou outras.

Cláusula Sexta

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo:
 - a) Quando as circunstâncias em que os Outorgantes fundaram a decisão de o celebrar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação carecerá do acordo escrito das partes Outorgantes, através de adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Sétima

Rescisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão unilateral, total ou parcial, por qualquer um dos Outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à parte faltosa.
3. A rescisão prevista no número anterior será comunicado ao Outorgante faltoso por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
4. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Protocolo, o incumprimento de alguma(s) das obrigações previstas neste Protocolo poderá determinar o ajustamento, suspensão, cancelamento ou devolução do apoio(s) concedido(s).
5. A rescisão prevista no n.º 1 da presente Cláusula, bem como o ajustamento, cancelamento e devolução deverão revestir a forma escrita, através de adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Oitava

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidos pela Câmara Municipal, após auscultação do Segundo Outorgante.

Cláusula Nona

Duração

O presente Protocolo tem a sua vigência e efeitos reportados ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Décima

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

O presente Protocolo é constituído por ___ (___) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os Outorgantes.

Aveiro, Paços do Concelho, ___ de _____ de 2015.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

Pela Segunda Outorgante,
O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de
Aveiro – Bombeiros Velhos,

(Eng. Vitor Pedrosa da Silva)